



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 001/2015

1 - DISPOSIÇÃO PRELIMINARES DO CADASTRAMENTO

1.1 - Do Objeto do Cadastro

1.1.1 - O presente instrumento tem por objetivo o Cadastro, sem qualquer exclusividade, Instituições autorizadas ou credenciadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da legislação em vigor, cadastramento de empréstimos em consignação em folha de pagamento para os **aposentados, pensionistas e servidores ativos do Instituto de Previdência de Itajaí**, nos termos da Lei Complementar 13/2001 e Lei 8.666/93.

1.2 DATAS, LOCAL E HORÁRIOS:

1.2.1. As inscrições para o Cadastro se darão no Instituto de Previdência de Itajaí, junto à Diretoria Administrativa, sito à rua Heitor Liberato, nº 1.250, de Segunda a Sexta-feira, em horário de expediente desta autarquia.

1.3 DO CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO

1.3.1 Constituem requisitos para fins de cadastramento e recadastramento:

I - de todas as entidades:

- a) estar regularmente constituída;
- b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e
- c) possuir regularidade fiscal comprovada;

II - Fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços a servidores públicos ou em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros:

- a) possuir autorização para funcionamento há pelo menos dois anos.

III – As Associações constituídas exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a representação ou prestação de serviços a seus membros; cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados:

- a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- b) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie.

2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;**
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- h) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme Anexo I deste Edital;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente.
- j) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.**
- k) Comprovar que possui agência, sucursal ou correspondente bancário estabelecido no Município de Itajaí**, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal de agência ou sucursal, ou contrato de prestação de serviços, se correspondente bancário, conforme Decreto 9.631/2011.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- m.1** - o proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);
- m.2** - os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;
- m.3** - as empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- m.4** - conforme Instrução Normativa RFB nº 926 de 11 de março de 2009, ficam desobrigadas a apresentar Termo de Abertura e Encerramento as empresas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais.



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



m.5 - na hipótese da alínea m.4, a proponente deverá apresentar declaração expressa de que não está sujeita a Registro na Junta Comercial.

n) Apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados, conforme Decreto 9.631/11.

2.2 - Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto, deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia “confere com o original” por servidor autorizado do Instituto de Previdência de Itajaí, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

2.2.1 - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

2.2.2 - Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

2.2.3 - Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet.

2.3 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite da entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

2.4 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 2.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

2.5 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

3 - DA GESTÃO

3.1. As proponentes declaradas aptas deverão assinar Termo de Convênio de Empréstimo Consignado junto ao Instituto de Previdência de Itajaí, na Diretoria Administrativa, constante no Anexo II.

3.2. A gestão do cadastramento será realizada pela Diretoria Administrativa, sendo a mesma responsável pela fiscalização e controle dos cadastramentos.



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



4 - DAS SANÇÕES

4.1 As entidades beneficiárias das consignações deverão comprovar, periodicamente, a manutenção do atendimento das condições exigidas neste Cadastro, por intermédio do recadastramento anual junto à Diretoria Administrativa.

4.1.1 O não-cumprimento da obrigação prevista no caput implicará desativação temporária do consignatário até a regularização da situação junto à Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí.

4.1.2 A reincidência no descumprimento do disposto no caput em período de doze meses implicará o descadastramento do consignatário.

4.2 Ocorrerá a exclusão da consignação quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável.

4.3 Ocorrerá a desativação temporária do consignatário nas seguintes hipóteses:

I - quando constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento, ou em processamento de consignação;

II - que deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pelo Instituto;

III - que deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de trinta dias contados da constatação da irregularidade, devidamente corrigidos e acrescidos de juros, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

a) A desativação temporária permanecerá até a regularização da situação infracional do consignatário, observada a hipótese prevista no inciso III do item 4.

4.4 Ocorrerá o descadastramento do consignatário quando:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - reincidir em práticas que impliquem sua desativação temporária; e

III - não regularizar em seis meses a situação que ensejou sua desativação temporária.

4.5 Ocorrerá a inabilitação permanente do consignatário nas hipóteses de:

I - reincidência em práticas que impliquem seu descredenciamento;

II - comprovada prática de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação, ou dolo; e

III - prática de taxas de juros e encargos considerados abusivos, assim considerados quando estiverem acima da média de mercado, na concessão de empréstimo pessoal.

4.6 O consignado ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

4.7 A competência para instauração de processo administrativo para cumprimento do disposto nos artigos 4.1 a 4.6 é do Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - A vigência deste Cadastramento inicia-se após a assinatura do Convênio, conforme os termos dispostos no referido documento, podendo ser recadastrado anualmente, conforme interesse das partes.

Itajaí, 08 de janeiro de 2015.

RENATO RIBAS PEREIRA
Diretor Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



ANEXO I

CADASTRAMENTO

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____(nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), CNPJ
_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, sob as penas da lei, que
cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es)
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

Em dede 2015.

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal)
e carimbo da empresa



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº _____/_____.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ/IPI E O _____ (SIGLA), VISANDO O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À AUTARQUIA.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**, Autarquia Previdenciária gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Itajaí/SC, criada pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 17/12/2001, com quadro de servidores, responsável pelo pagamento de proventos de aposentadoria e pensão por morte a servidores municipais de Itajaí/SC, sediada na Rua Heitor Liberato, nº 1250, Vila Operária, CEP 88304-101, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.984.818/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, em Itajaí/SC, e do outro lado o _____, com sede na cidade de _____, situado na Av. _____, CNPJ nº _____, doravante simplesmente denominado(a) **CONVENIENTE** ou **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado pelo seu(a) _____, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação), residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

1. DO OBJETO. O objeto do convênio é estabelecer parceria entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI e a instituição financeira CONVENIENTE, após cadastrada no IPI, a fim de oportunizar **EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO** a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão pago pela autarquia previdenciária, bem como regimentar a relação entre os interessados, consignatários, consignante e consignados, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/2001 e disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 9.631/2011.

1.1. A contratação do empréstimo consignado é estabelecida em relação particular entre o consignatário e o consignante, regido pela legislação de direito privado e com obrigatória observância das disposições ora conveniadas, sob pena de nulidade.

2. DOS CONCEITOS:

2.1. CONSIGNATÁRIO: instituição financeira de direito público ou privado ora CONVENIENTE, destinatária dos créditos resultantes de empréstimo pessoal, em decorrência da relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado.

2.2. CONSIGNANTE: autarquia previdenciária integrante da administração pública indireta de Itajaí/SC constituída pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 17 de dezembro de 2001, responsável pelo desconto das consignações em folha de pagamento ou na ficha financeira do servidor público ativo, aposentado ou pensionista.



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



2.3. CONSIGNADO: servidor público municipal ativo, inativo ou aposentado e pensionista, vinculado pela folha de pagamento com o Instituto de Previdência de Itajaí, ora consignante, e que através de contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autoriza o desconto de empréstimo financeiro.

2.4. MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela declarada pelo IPI da renda mensal da remuneração, proventos e pensões passível de consignação que tem como base o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, percebidas em pagamento, na forma da legislação.

2.5. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do servidor ativo, inativo/aposentado e do pensionista, com prévia e expressa autorização, relativo à amortização do mútuo contratado diretamente com as entidades consignatárias.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE: O IPI terá como encargo a consignação em Folha de Pagamento e prestação de informações na forma do convênio e legislação em vigor.

3.1. O IPI não tem qualquer responsabilidade ou prestará qualquer tipo de garantia pelos empréstimos firmados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO: A **CONVENENTE** deverá observar fielmente as disposições deste convênio e da legislação do consumidor, que devem reger e ter aplicação direta sobre as relações entre consignante, consignatário e servidores consignados.

4.1. A **CONVENENTE** deve estar previamente cadastrada no Instituto de Previdência de Itajaí, conforme os procedimentos estabelecidos em edital de chamamento público.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO: O servidor deve autorizar expressamente o desconto consignado em folha de pagamento, referente ao empréstimo contratado, e responsabilizar-se pelas obrigações contraídas com a instituição consignatária.

6. DOS ENCARGOS FINANCEIROS: O presente convênio não fixa encargos financeiros entre os convenentes, cuja relação será integralmente regida pelo contrato particular de mútuo.

6.1. As cláusulas e os encargos decorrentes dos contratos particulares de empréstimo financeiro serão de exclusividade do consignatário e do consignado.

6.2. Cabe ao servidor, aposentado ou pensionista consignados e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação em face das regras contidas na legislação específica, ficando sob inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: A concessão de empréstimo consignado pela **CONVENENTE**, na qualidade de consignatária, ao servidor ativo, inativo ou ao pensionista, na qualidade de consignados, e as responsabilidades do Instituto de Previdência de Itajaí, na qualidade de consignante, devem observar as exigências e os procedimentos estabelecidos neste convênio ou termo aditivo.

7.1. A concessão de empréstimo pelo consignatário exige expressa e escrita autorização de desconto consignado em folha de pagamento do servidor ativo, inativo e pensionista, podendo utilizar-se documento padrão, **VEDADA a autorização por telefone ou outro meio diverso.**



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



7.2. A concessão de empréstimo pessoal consignado **NÃO poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento)** do valor da renda mensal da remuneração ou do benefício de aposentadoria e pensão, no momento da contratação, conforme estabelecido no Item 2.4 deste Convênio e conforme a margem consignável declarada pelo Instituto de Previdência de Itajaí em documento prévio ao contrato de mútuo.

7.3. A identificação do **limite de 30% (trinta por cento)** previsto no Item 7.2 será apurado após as seguintes deduções, conforme declaração de margem consignável expedida pelo **IPI**:

- consignações obrigatórias: imposto de renda, contribuição previdenciária ao RPPS de Itajaí, pensão alimentícia judicial, e as consignações compulsórias previstas no Decreto/Municipal nº 9.631/2011; e

- consignações voluntárias e/ou facultativas existentes em folha de pagamento, conforme previstas no Decreto/Municipal nº 9.631/2011, incluindo mensalidade de associações e demais entidades autorizadas pelo consignado.

7.4. O desconto de empréstimo consignado na folha de pagamento do servidor, para os contratos firmados na vigência deste convênio, não excederá os limites estabelecidos no Decreto Municipal/Itajaí nº 9.631/2011, restringindo a interpretação e aplicação dos Itens 7.2 e 7.3 deste Convênio.

7.5. A declaração de margem consignável será expedida pela Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência de Itajaí – Gestão de Pessoas, observando os Itens 7.2 e 7.3 deste Convênio, com destinação específica para uma instituição financeira conveniada, conforme requerimento escrito do **CONSIGNADO**.

7.6. A **CONVENENTE** responsabiliza-se integralmente pelo atendimento pessoal do servidor, devendo previamente certificar-se dos documentos de identidade com foto, CPF, contracheque recente, e da declaração **ORIGINAL** de margem consignável expedida pelo Instituto de Previdência de Itajaí, além de demais documentos exigidos em contrato particular.

7.7. A **CONVENENTE** responsabiliza-se pela análise e pela concessão do empréstimo pessoal consignado, em relação aos documentos exigidos, à autorização do **CONSIGNADO**, respeitando a margem consignável e às disposições estabelecidas neste Convênio.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. A **CONVENENTE** fornecerá ao **IPI** até o dia 15 de cada mês arquivo contendo: a identificação de cada contrato de empréstimo consignado em vigor, o nome do **CONSIGNADO**, sua matrícula no **IPI**, e o valor da prestação mensal a ser averbada em folha de pagamento do mês, com informação do número da parcela amortizada e do total de prestações contraídas.

8.2. O **IPI** é responsável: pela recepção dos arquivos referidos no Item 8.1., pela averbação do desconto em folha de pagamento mensal, e pelo repasse de valores em 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato. O extrato será emitido somente após o Setor de Gestão de Pessoas do Instituto informar a **CONVENENTE**, por meio de arquivo, o valor total consignado em folha de pagamento.

8.3. A amortização total da(s) dívida(s) com a finalização do contrato de empréstimo consignado deve ser excluído dos arquivos de averbação referidos no Item 8.1.

8.4. A **CONVENENTE** deve prever em contrato pactuado diretamente com o **CONSIGNADO** a forma de liquidação da dívida nas hipóteses de desligamento do servidor, do aposentado ou pensionista com a folha de pagamento do **IPI**.

8.5. A **CONVENENTE** é responsável pela adequação do seu sistema de informatização de forma a compatibilizar com o sistema de informatização do **IPI**, quanto ao sistema



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



operacional de folha de pagamento, nas hipóteses requisitadas pela Diretoria Administrativa do IPI.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

9.1. O Convênio admite aditivo para estabelecer prorrogações, operacionalização, alterações contratuais, suprir lacunas, sanar omissões ou estabelecer disposições diversas.

9.2. A propositura de aditivo pelo IPI é de observância obrigatório pela **CONVENENTE, sob pena de suspensão deste Convênio ou descadastramento da CONVENENTE.**

9.3. A propositura de aditivos pela **CONVENENTE** deve ser formulada por escrito e analisada pelo Instituto de Previdência de Itajaí em 20 (vinte) dias prorrogáveis.

9.4. As revisões de enquadramento, de proventos de aposentadoria ou de pensão por morte, ou mesmo quaisquer alterações formalizadas em folha de pagamento que importem em possível redução da renda, permitem requerimento do CONSIGNADO perante a **CONVENENTE** para repactuação ou refinanciamento do crédito consignado, visando à adequação da margem de consignação prevista nos Itens 7.2 e 7.3.

9.5. A instituição financeira **CONVENENTE**, ao realizar as operações de consignação de que trata este Convênio, ajustará diretamente com o CONSIGNADO, com ampla possibilidade de informação, observando o Código de Defesa do Consumidor e as regulamentações e/ou normativas próprias do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

9.6. O valor do empréstimo pessoal consignado previsto neste Convênio será creditado diretamente na conta do CONSIGNADO, **VEDADO** o depósito em conta de terceiros.

9.7. A instituição financeira **CONVENENTE** fica obrigada a manter a documentação comprobatória do empréstimo pessoal consignado pelo prazo de cinco anos após a quitação do contrato.

9.8. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, ao descontar o valor mensal consignado em folha de pagamento, está limitado pelo valor que o CONSIGNADO expressamente autorizar e estritamente limitado ao percentual estabelecido nos Itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste Convênio, sendo permitido ao IPI reservar-se de operar descontos em desconformidade com as presentes regras ou considerados indevidos.

9.9. Em caso de reclamação registrada pelo CONSIGNADO ou irregularidade constatada pelo IPI, em processo administrativo, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação.

9.10. O presente Convênio é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e princípios de direito público.

10. DO PRAZO: A vigência deste Cadastramento inicia-se após a assinatura do Convênio, podendo ser recadastrado anualmente, conforme interesse das partes.

11. DO CADASTRAMENTO: O cadastramento da **CONVENENTE** é indispensável para a assinatura deste Convênio, conforme Item 4.1., cujas faltas previstas em edital podem causar a suspensão ou extinção do presente instrumento contratual.

12. DA RESCISÃO: Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a **CONVENENTE** responsável pelos atos indevidos e permitindo a revisão contratual das obrigações contraídas em relação ao período de vigência deste Convênio.

13. DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no Jornal do Município em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



14. DO FORO: As questões porventura oriundas das operações deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no foro da Comarca de Itajaí/SC.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itajaí/SC, ___ de _____ de 2015.



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



ANEXO III - PEDIDO DE CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Atividade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	FONE:	FAX:
Bairro:		
CEP:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-mail:	
BANCO:	C/CORRENTE:	
AGÊNCIA:	DÍGITO DA AGÊNCIA:	
CAPITAL SOCIAL:		
Representante Legal/Nome Completo:		
vem requerer o que segue:		
<input type="checkbox"/> Cadastramento de instituições financeiras para empréstimo consignado em folha de pagamento.		
<input type="checkbox"/> Recadastramento de instituições financeiras para empréstimo consignado em folha de pagamento, conforme Termo de Convênio anterior sob nº _____.		
Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e estamos cientes da legislação em vigor.		
Declaramos, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo sanção de “Declaração de inidoneidade” imposta por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal e que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.		
Termos em que, Pedem deferimento.		
_____/_____/_____ DATA		_____ ASSINATURA (sócio ou representante legal)



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto, deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia “confere com o original” por servidor autorizado do Instituto de Previdência de Itajaí, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou
- d) cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, mediante a exibição dos originais; ou
- e) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

1.1.1 - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

1.1.2 - Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

1.1.3 - Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet.

1.2 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



h) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I deste Edital;

i) Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente.

j) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

k) Comprovar que possui agência, sucursal ou correspondente bancário estabelecido no Município de Itajaí, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal de agência ou sucursal, ou contrato de prestação de serviços, se correspondente bancário, conforme Decreto 9.631/2011.

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;

m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

m.1 - o proponente poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

m.2 - os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

m.3 - as empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

m.4 – conforme Instrução Normativa RFB nº 926 de 11 de março de 2009, ficam desobrigadas a apresentar Termo de Abertura e Encerramento as empresas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais.

m.5 – na hipótese da alínea m.4, a proponente deverá apresentar declaração expressa de que não está sujeita a Registro na Junta Comercial.

n) Apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados, conforme Decreto 9.631/11.

1.3 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite da entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

1.4 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 1.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



c) matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

1.5 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

2 – DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO / RECADASTRAMENTO

a) Identificação do responsável pela assinatura do contrato (proprietário da empresa, diretor, gerente ou qualquer outra pessoa com procuração especial);

b) carteira de identidade e CPF do proprietário da empresa ou qualquer outra pessoa com procuração especial;

c) Contrato ou estatuto social da empresa ou organização, juntando se for o caso a última alteração;

d) Certidão Negativa de débitos municipais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;

e) Certidão Negativa de débitos estaduais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa;

f) Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

g) Certidão Negativa junto ao INSS;

h) Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

j) Apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados, conforme Decreto 9.631/11.



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Rua Heitor Liberato, 1250 – Vila Operária – CEP: 88304-101 Fone/Fax: (47) 3405-6000



ANEXO V - CHECKLIST DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/RENOVAÇÃO

Checklist Documentação	Cadastramento	Renovação
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	✓	
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;	✓	✓
Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;	✓	✓
Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede da instituição;	✓	✓
Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;	✓	✓
Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;	✓	✓
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	✓	✓
Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I deste Edital;	✓	
Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente.	✓	
Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.	✓	
Comprovar que possui agência, sucursal ou correspondente bancário estabelecido no Município de Itajaí, apresentando cópia do contrato de mandato, se representante legal de agência ou sucursal, ou contrato de prestação de serviços, se correspondente bancário, conforme Decreto 9.631/2011.	✓	
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;	✓	✓
m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;	✓	
Balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.); (OPCIONAL)	✓	
Parecer de empresa de auditoria; (OPCIONAL)	✓	
As empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;	✓	
Caso a proponente não seja sujeita a Registro na Junta Comercial, deverá apresentar declaração expressa desse fato.	✓	
Apresentar quadro demonstrativo de bens e serviços oferecidos aos consignados, conforme Decreto 9.631/11.	✓	✓
Identificação do responsável pela assinatura do contrato (proprietário da empresa, diretor, gerente ou qualquer outra pessoa com procuração especial);		✓
Carteira de identidade e CPF do proprietário da empresa ou qualquer outra pessoa com procuração especial;		✓